

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 29

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2017

## MPPE doa kits educativos às escolas públicas do Recife

Material da campanha *Corrupção. Tem jeito* leva o debate para as salas de aula

Mais de 4 mil kits educativos da campanha institucional do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) *Corrupção. Tem jeito* foram entregues à Prefeitura do Recife nessa quinta-feira (9). A campanha institucional do MPPE traz temas como o papel de cada cidadão no controle social, a criação de uma cultura de combate à corrupção, os efeitos nefastos da corrupção sobre os serviços públicos.

Esse material, destinado à Secretaria de Educação do Recife, é voltado para o público infantil e juvenil, com o objetivo de que o tema seja trabalhado em sala de aula pelos profes-

res, já neste ano letivo de 2017.

O kit educativo é composto por um jogo da memória, ilustrado pelo cartunista Samuca.



No jogo da memória *Corrupção. Tem jeito* são apresentadas atitudes corruptas e honestas, para que desde cedo crianças e

adolescentes reflitam sobre seu papel na sociedade que se pode construir. Também há um livro em quadrinhos, igualmente

ram produzidos pela própria Assessoria Ministerial de Comunicação Social do MPPE.

**Jogo de Memória *Corrupção. Tem Jeito*** – O MPPE acredita que a sensibilização das crianças é também uma forte aliada para ajudar a mudar o sério problema da corrupção.

**Um conto da Corruptlândia** – Era uma vez um reino distante chamado Corruptlândia. Os moradores desse reino têm uma história pra contar, e o MPPE acredita que as crianças e os jovens podem, desde cedo, desenvolver seu senso crítico e valores éticos para a construção de uma sociedade sem corrupção.

Os materiais da campanha fo-

## GAECO E NIMPPE

## MP prioriza combate à corrupção e sonegação

O procurador-geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Francisco Dirceu, visitou nessa terça-feira (7) as instalações do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) e do Núcleo de Inteligência (Nimpe), órgãos da Instituição que atuam na investigação e no combate ao crime organizado.

Francisco Dirceu foi recebido pelo promotor de Justiça Carlos Vitorio, coordenador do Nimpe, e pelo procurador de Justiça Ricardo Lapenda, coordenador do Gaeco. Na ocasião, os coordenadores dos dois órgãos apresentaram o fluxo de trabalho de suas equipes e como suas atuações em 2016 resultaram, entre outros, no afastamento e prisão de prefeitos, secretários municipais e servidores de alguns municípios pernambucanos, acusa-

dos de infrações como lavagem de dinheiro, uso de documentos falsos, fraudes em licitações e crime organizado.

O procurador-geral de Justiça ratificou que uma das prioridades de sua gestão é a consolidação do poder de investigação do MPPE. “Os dois órgãos são fundamentais no combate à criminalidade. Vamos nos estruturar internamente para fortalecer a logística, operacionalização e oferecer treinamento aos servidores”, comentou Francisco Dirceu.

Ele também destacou que está buscando informações sobre o trabalho desenvolvido pelas unidades do Ministério Público na Paraíba, Rio Grande do Norte, São Paulo e Rio de Janeiro a fim de aprimorar o trabalho dos órgãos de investigação do MPPE.

## ATRASOS NO PAGAMENTO A SERVIDORES

## Prefeito de Camaragibe deve evitar gastos com festas

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Camaragibe, Demóstenes Meira, não realizar gastos com festas e shows, inclusive carnaval e festa junina, enquanto a folha de pagamento do pessoal do município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha atingir apenas parcela dos servidores, incluindo os comissionados e temporários.

De acordo com a promotora de Justiça Mariana Pessoa de Melo Vila Nova, a 4ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na de-

fesa do Patrimônio Público, Fundações e Associações, recebeu denúncias noticiando o não pagamento de salários pela gestão municipal anterior, em relação a determinadas categorias de servidores, e de verbas rescisórias, bem como o não pagamento a prestadores de serviços.

O MPPE considera que, nos municípios com dificuldades financeiras e que sofrem com a carência de recursos públi-

cos, impõe-se ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal. A realização de gastos pelo gestor municipal com eventos festivos (comemorativos, carnavalescos, juninos, etc), com folha salarial dos servidores, no todo

**MP recomendou a Demóstenes Meira que priorize a folha de pagamento**

ou em parte, atrasada, caracteriza violação ao princípio da moralidade administrativa, além da possibilidade de caracterizar crime de responsabilidade (artigo 1º, inciso XIV, do Decreto-lei nº201/1967) e ainda ato de improbidade administrativa pela geração de dano ao erário municipal (artigo 10 da Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº8.429/1992).

O prefeito deverá informar ao MPPE, em até sete dias, sobre o acatamento ou não da recomendação, publicada no Diário Oficial dessa quinta-feira (9).

## VISITAS ADMINISTRATIVAS

## MPPE busca diagnosticar necessidades de setores

A Procuradoria Geral de Justiça, por entender a necessidade de se aproximar das áreas e coordenações do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), designou a Secretaria Geral para realizar visitas administrativas a 63 setores da Instituição ao longo dos meses de fevereiro, março e abril. O cronograma com a lista dos setores foi publicado no Diário Oficial do dia 8 de fevereiro.

De acordo com o secretário-geral do MPPE, promotor de Justiça Alexandre Bezerra, o objetivo das visitas é ouvir sugestões e críticas dos membros e servidores que atuam em cada setor, de modo a diagnosticar as necessidades e

providenciar respostas às demandas que forem apresentadas.

“Para alcançar esse fim, vamos empreender uma ação integrada com setores estratégicos, através de ferramentas tecnológicas e de comunicação, para resolver as pendências, tendo em mente os valores de uma gestão democrática, participativa e descentralizada”, detalhou o secretário-geral.

Além de colher as informações com os integrantes de cada setor, a Secretaria Geral pretende ainda aproveitar os encontros para despachar questões administrativas de interesse das áreas.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

### PORTARIA-PGJ Nº 341/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do CNMP, que dispõe sobre a Política Nacional de incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução - RES-PGJ nº 004/2015, que instituiu o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o Grupo Temporário do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPIA para desenvolver estudos e propor medidas visando contribuir ao planejamento da política de Autocomposição do MPPE e instalação do Núcleo de Autocomposição, em atendimento à diretriz da Procuradoria-Geral de Justiça, prevista na RES-PGJ Nº 004/2015.

**Art. 2º** Integram o referido Grupo, com a Coordenação Geral da primeira:

I - Sineide Maria de Barros Silva Canuto, Procuradora de Justiça;

II - Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiró, Procuradora de Justiça;

III - Maxwell A. de Lucena Vignolli, Promotor de Justiça;

IV - Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda, Promotor de Justiça;

V - Ester de Oliveira Correia, Psicóloga do NJC;

VI - Ingrid Martorelli Gurgel, Técnica Ministerial da AMPEO;

VII - Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos, Analista Ministerial em Pedagogia;

VIII - Luciana Enilde de Magalhães Lyra Macedo, Analista Ministerial em Psicologia.

**Parágrafo único:** O Grupo reunir-se-á periodicamente e apresentará, ao final dos trabalhos, relatório das ações e atividades executadas, obedecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

**Art. 3º** A execução das atividades do Grupo não importará em qualquer ônus para a Instituição.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 342/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 236, § 3º, da Constituição Federal a outorga de delegações dos serviços de notas e de registro depende de concurso público de provas e

títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses;

**CONSIDERANDO** que por força do artigo 1º, § 1º, da Resolução nº 81 do Conselho Nacional de Justiça, a Comissão Examinadora será composta por um Desembargador, que será seu Presidente, por três Juizes de Direito, um Membro do Ministério Público, um Advogado, um Registrador e um Tabelião;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no artigo 1º, § 3º, da referida Resolução, pelo qual a indicação do Membro do Ministério Público deve ser feita pelo Procurador-Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 1.031/2016-GP, oriundo Tribunal de Justiça de Pernambuco, pelo qual se solicita a indicação de um representante do Ministério Público para compor a Comissão Examinadora do referido concurso;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I - Designar o Bel. **SÉRGIO GADELHA SOUTO**, 5º Promotor de Justiça De Defesa da Cidadania de Olinda e Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, para compor a Comissão do Concurso público de provas e títulos para outorga de delegações dos serviços de notas e de registro do Estado de Pernambuco, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.058/2016, publicada no DOE de 24/09/2017, a partir da publicação da presente Portaria.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 343/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. **IRENE CARDOSO SOUSA**, 21ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos processos, abaixo relacionados, os quais tramitam na Vara relativa ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a partir da publicação da presente Portaria, em virtude das férias do Bel. André Múcio Rabelo de Vasconcelos.

- Processo nº 0030180-89.2016.8.17.0001 conexo com 0024472-58.2016.8.17.0001.

- Processo nº 0025821-33.2015.8.17.0001

- Processo nº 0065321-09.2015.8.17.0001

- Processo nº 0008867-72.2016.8.17.0001

- Processo nº 0072072-46.2014.8.17.0001

- Processo nº 0005822-60.2016.8.17.0001

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 344/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria PGJ nº 331/2017, publicada no DOE de 09/02/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **RIVALDO GUEDES DE FRANÇA**, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 973/2016, a partir de 03/02/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 345/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FERNANDO PORTELA RODRIGUES**, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª entrância, no período de 03/02/2017 a 04/03/2017, em razão das férias da Bela. Ana Cláudia de Sena Carvalho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 348/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 3ª e da 9ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 265/2017;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via e-mail - ofício nº 101/2017, oriunda da 3ª Circunscrição Ministerial com sede em Afoogados da Ingazeira;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via e-mail - ofício 002/2017 oriunda da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 265/2017, de 01/02/2017, publicada no DOE de 02/02/2017, para:

#### Onde se lê:

#### PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.02.2017	Sábado	13h às 17h	Afoogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
12.02.2017	Domingo	13h às 17h	Afoogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque

#### PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2017*	Quarta-feira-feira*	13h às 17h	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis

#### Leia-se:

#### PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.02.2017	Sábado	13h às 17h	Afoogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
12.02.2017	Domingo	13h às 17h	Afoogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos

#### PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2017*	Quarta-feira-feira*	13h às 17h	Olinda	Fabiano de Araújo Saraiva

\*Quarta-feira de Cinzas

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 349/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006,

**Considerando**, ainda, que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

**Considerando** que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia

**ESTAGIÁRIOS**  
Luiza Ribeiro (Jornalismo),  
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**Considerando**, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhados através da Comunicação Interna nº 004/2017, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo nº 2857-4/2017,

**RESOLVE:**

**PROGREDIR** os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Adriana Reis Marques Silva	189579-6	ANALISTA MINISTERIAL	04	08/01/2017
Ana Beatriz de Farias Barbosa Eguren	189366-1	ANALISTA MINISTERIAL	05	30/10/2016
Ana Kathariny Gomes dos Santos Silva	189420-0	TÉCNICO MINISTERIAL	05	19/12/2016
Carlos Eduardo Ramos Leça	189589-3	TÉCNICO MINISTERIAL	04	29/01/2017
Cristiane Cavalcanti Dutra de Lima	189027-1	ANALISTA MINISTERIAL	08	24/01/2017
Eryne Ávila dos Anjos Luna	189591-5	ANALISTA MINISTERIAL	04	29/01/2017
Fábio Dias Costa	189442-0	TÉCNICO MINISTERIAL	05	14/01/2017
Hugo Astrinho da Rocha Branco	189592-3	ANALISTA MINISTERIAL	04	29/01/2017
Jackson Bezerra Pinheiro	189438-2	TÉCNICO MINISTERIAL	05	03/01/2017
Jamile Pimentel de Carvalho Mello	189593-1	ANALISTA MINISTERIAL	04	29/01/2017
Julianne Neves dos Anjos Mota	189439-0	TÉCNICO MINISTERIAL	05	03/01/2017
Marcello Lyra de Vasconcelos	189025-5	TÉCNICO MINISTERIAL	08	24/01/2017
Múcio Tavares dos Santos Filho	189574-5	TÉCNICO MINISTERIAL	04	01/01/2017
Rafael de Albuquerque Ribeiro	189440-4	ANALISTA MINISTERIAL	05	03/01/2017
Rafael Henrique Houly Borba	189398-0	TÉCNICO MINISTERIAL	05	19/11/2016
Tulio Pacheco Dias Peixoto	189021-2	TÉCNICO MINISTERIAL	08	06/01/2017
Vanessa Basilio da Silva	189441-2	TÉCNICO MINISTERIAL	05	03/01/2017

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 09 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ Nº 350/2017**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 012/2017;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 20/12/2016.

**QUADRO PERMANENTE ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Flory Barbalho Ferreira	189.565-6	Analista Ministerial – Área Jurídica	19/12/2013	<b>B</b>	<i>Pós Graduação Lato Sensu em Direito Público – Processo nº 7997/2016.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 09 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ Nº 351/2017**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 009/2017;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 20/01/2017.

**QUADRO PERMANENTE ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Benedito Alves Tiu Junior	189.304-1	Analista Ministerial – Área Jurídica	14/08/2012	<b>B</b>	<i>Pós Graduação Lato Sensu: Especialização em Direito Processual Civil – Processo nº 80999/2017.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 09 de fevereiro de 2017,

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

**Dia: 08/02/2017**

Expediente n.º: 016/2017

Processo n.º: 0002387-2/2017

Requerente: **DANIEL DE ATAÍDE MARTINS**

Assunto: Ofícios

Despacho: *Defiro, excepcionalmente, nos termos da Portaria POR-PGJ Nº 2.065/2016 publicada no DOE do dia 29.09.2016, o pagamento de 03 (TRÊS) diárias e meia no valor total de R\$ 1.362,41 ao Bel. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, indicado para officiar perante a Justiça Eleitoral durante as eleições municipais de 2016, no Termo Judiciário de Tacaimbó-PE no período de 30.09 a 03.10.2016.*

Expediente n.º: 0408/17

Processo n.º: 0002983-4/2017

Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 856,90 ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Assessor da Corregedoria Geral do MPPE, para participar de viagem de Correição Ordinária nas Promotorias de Toritama, Taquaritinga do Norte, Jataúba, Brejo da Madre de Deus e Santa Cruz do Capibaribe-PE no período de 13 a 15.02.2017, com saída no dia 13 e retorno no dia 15.02.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 0409/17

Processo n.º: 0002984-5/2017

Requerente: **JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 778,52 ao Bel. JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS, Assessor da Corregedoria Geral do MPPE, para participar de viagem de Correição Ordinária nas Promotorias de Toritama, Taquaritinga do Norte, Jataúba, Brejo da Madre de Deus e Santa Cruz do Capibaribe-PE no período de 13 a 15.02.2017, com saída no dia 13 e retorno no dia 15.02.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 0410/17

Processo n.º: 0002986-7/2017

Requerente: **FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 778,52 ao Bel. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, Assessor da Corregedoria Geral do MPPE, para participar de viagem de Correição Ordinária nas Promotorias de Toritama, Taquaritinga do Norte, Jataúba, Brejo da Madre de Deus e Santa Cruz do Capibaribe-PE no período de 13 a 15.02.2017, com saída no dia 13 e retorno no dia 15.02.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de fevereiro de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS**, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 08/02/2017**

Expediente n.º: 015/17

Processo n.º: 0003301-7/2017

Requerente: **FRANCISCO DIRCEU BARROS**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor total de R\$ 950,96, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador Geral de Justiça, para participar de Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG, em Brasília-DF no dia 15.02.2017, com saída no dia 14.02 e retorno no dia 15.02.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de fevereiro de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

**Dia 09/02/2017**

Expediente n.º: 001/17

Processo n.º: 0001244-2/2017

Requerente: **CREA-PE**

Assunto: Convites à Procuradoria Geral de Justiça

Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 016/2017

Processo n.º: 0000910-1/2017

Requerente: **TJPE**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 004/17

Processo n.º: 0001260-0/2017

Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Quipapá.*

Expediente n.º: 078/17

Processo n.º: 0001280-2/2017

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 070/17

Processo n.º: 0001282-4/2017

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.*

Expediente n.º: 100/17

Processo n.º: 0001427-5/2017

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 080/16

Processo n.º: 0001428-6/2017

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer.*

Expediente n.º: 1863/16

Processo n.º: 0001531-1/2017

Requerente: **JUIZO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE SIRINHAÉM**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 029/17

Processo n.º: 0001532-2/2017

Requerente: **CÂMARA DE VEREADORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Encaminhe-se à Secretaria Executiva para os procedimentos de praxe.*

Expediente n.º: 001/17

Processo n.º: 0001537-7/2017

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 017/17

Processo n.º: 0001671-6/2017

Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 134/17

Processo n.º: 0001686-3/2017

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 082/17

Processo n.º: 0002169-0/2017

Requerente: **CNMP**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/17

Processo n.º: 0002322-0/2017

Requerente: **1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARUARU**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 130/17

Processo n.º: 0002694-3/2017

Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Salgueiro para distribuição.*

Expediente n.º: 138/17

Processo n.º: 0002696-5/2017

Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para distribuição*

Expediente n.º: 077/17

Processo n.º: 0002697-6/2017

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Ciente. À Secretária Executiva para anotações e arquivamento.*

Expediente n.º: 097/17

Processo n.º: 0002698-7/2017

Requerente: **1ª VARA DA COMARCA DE PETROLÂNDIA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.*

Expediente n.º: s/n/17

Processo n.º: 0002700-0/2017

Requerente: **SIDERURGIO VIRGÍNIO COSTA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: 338/17

Processo n.º: 0002762-8/2017

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assunto: Encaminhamento

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de João Alfredo.*

Expediente n.º: 351/17  
Processo n.º: 0002793-3/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.*

Expediente n.º: 010/17  
Processo n.º: 0002911-4/2017  
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GAMELEIRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.*

Expediente n.º: 277/17  
Processo n.º: 0002916-0/2017  
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARUARU**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 8089/17  
Processo n.º: 0002992-4/2017  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.*

Expediente n.º: 9861/17  
Processo n.º: 0002999-2/2017  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Itamaracá.*

Expediente n.º: 7647/17  
Processo n.º: 0003000-3/2017  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 252/17  
Processo n.º: 0003019-4/2017  
Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º:  
Processo n.º: 0003336-6/2017  
Requerente: **SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Dra. Maísa Silva Melo de Oliveira, com urgência.*

Expediente n.º: 046/17  
Processo n.º: 0003341-2/2017  
Requerente: **ANSERJUFÉ**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0000475-7/2017  
Requerente: **OSWALDO BRAZ DA SILVA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Iati.*

Expediente n.º: 3676/16  
Processo n.º: 0000610-7/2017  
Requerente: **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 2023/16  
Processo n.º: 0000619-7/2017  
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.*

Expediente n.º: 2047/16  
Processo n.º: 0000622-1/2017  
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Timbaúba para distribuição.*

Expediente n.º: 2040/16  
Processo n.º: 0000625-4/2017  
Requerente: **POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Timbaúba para distribuição.*

Expediente n.º: 2009/16  
Processo n.º: 0000627-6/2017  
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0000631-1/2017  
Requerente: **MARCOS VINICIUS FERNANDES COELHO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À Subprocuradoria Geral de Justiça em assuntos Jurídicos.*

Expediente n.º: 0061/17  
Processo n.º: 0000906-6/2017  
Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 7323/16  
Processo n.º: 0000921-3/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 7321/16  
Processo n.º: 0000923-5/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 003/16  
Processo n.º: 0000927-0/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital.*

Expediente n.º: 7322/16  
Processo n.º: 0000928-1/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 032/17  
Processo n.º: 0000930-3/2017  
Requerente: **POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.*

Expediente n.º: 014/17  
Processo n.º: 0000931-4/2017  
Requerente: **POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Altinho.*

Expediente n.º: 102/16  
Processo n.º: 0000967-4/2017  
Requerente: **CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0001082-2/2017  
Requerente: **CRISTIANO CONSTANTINO DA SILVA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0001110-3/2017  
Requerente: **EDUARDO DA SILVA SOUZA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Direito Humano ao Transporte.*

Expediente n.º: 011/17  
Processo n.º: 0001138-4/2017  
Requerente: **PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CUMARU**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Cumaru.*

Expediente n.º: 322/17  
Processo n.º: 0001192-4/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Itaquitinga.*

Expediente n.º: 7338/16  
Processo n.º: 0001193-5/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.*

Expediente n.º: 012/17  
Processo n.º: 0001196-8/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se ao GAEP.*

Expediente n.º: 004/17  
Processo n.º: 0001241-8/2017  
Requerente: **PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CUMARU**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Cumaru.*

Expediente n.º: 017/17  
Processo n.º: 0001323-0/2017  
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 023/16  
Processo n.º: 0001392-6/2017  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0001418-5/2017  
Requerente: **MORADORES DA AVENIDA SALDANHA MARINHO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital.*

Expediente n.º: 1778/16  
Processo n.º: 0001420-7/2017  
Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 1764/16  
Processo n.º: 0001421-8/2017  
Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: OF-20170312.064  
Processo n.º: 0001553-5/2017  
Requerente: **COMARCA DE ÁGUAS BELAS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0001617-6/2017  
Requerente: **MOVEARTE**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.*

Expediente n.º: 001/17  
Processo n.º: 0001624-4/2017  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Divulgue-se. Após, a ATMA Constitucional.*

Expediente n.º: 002/17  
Processo n.º: 0001625-5/2017  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Divulgue-se. Ao CAOP Criminal para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: 082/17  
Processo n.º: 0001643-5/2017  
Requerente: **FUNDEB**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Itamaracá, de Belém de Maria e à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Abreu e Lima para distribuição.*

Expediente n.º: Email  
Processo n.º: 0001655-8/2017  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao CAOP Criminal com cópia às Promotorias de Justiça com atuação no Controle Externo na Atividade Policial.*

Expediente n.º: 009/17  
Processo n.º: 0001679-5/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 015/17  
Processo n.º: 0001684-1/2017  
Requerente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 001/17  
Processo n.º: 0001728-0/2017  
Requerente: **CHESF**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 165/17  
Processo n.º: 0001746-0/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.*

Expediente n.º: 193/17  
Processo n.º: 0001783-1/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CGMP.*

Expediente n.º: 056/17  
Processo n.º: 0001810-1/2017  
Requerente: **TJPE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se à PGE face equívoco no encaminhamento a esta Procuradoria.*

Expediente n.º: 064/17  
Processo n.º: 0001811-2/2017  
Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0001833-6/2017  
Requerente: **SINDICATO DOS AGENTES E ASSISTENTES SÓCIEDUCATIVODO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Fundações, Entidades e Organizações Sociais da Capital.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0001850-5/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0001876-4/2017  
Requerente: **FRANCISCO & LYRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Ipojuca para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0001939-4/2017  
Requerente: **LIDIO ZEFERINO DA LUZ FILHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 064/17  
Processo n.º: 0002076-6/2017  
Requerente: **PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO CEARÁ**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 078/17  
Processo n.º: 0002172-3/2017  
Requerente: **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se à CPL para as providências necessárias.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0002180-2/2017  
Requerente: **TRT DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 001/17  
Processo n.º: 0002200-4/2017  
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA GAMELEIRA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0002231-8/2017  
Requerente: **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: 007/17  
Processo n.º: 0002257-7/2017  
Requerente: **SISMUP**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Panelas.*

Expediente n.º: 162/17  
Processo n.º: 0002327-5/2017  
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar em atenção ao Ofício GPG/ATMAD nº 096/2016.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0002394-0/2017  
Requerente: **ODAIR DE PONTES**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À Ouvidoria - SIC.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0002405-2/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Bodocó.*

Expediente n.º: email  
Processo n.º: 0002423-2/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Ao CSMP.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0002436-6/2017  
Requerente: **INTERESSADO ANÔNIMO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0002441-2/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0002726-8/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao CSMP.*

Expediente n.º: 058/17  
Processo n.º: 0002760-6/2017  
Requerente: **Secretaria de Defesa Social**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Goiana para distribuição.*

Expediente n.º: 016/17  
Processo n.º: 0002785-4/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento.*

Expediente n.º: 286/17  
Processo n.º: 0002791-1/2017  
Requerente: **ANP**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Caruaru para distribuição.*

Expediente n.º: 027/17  
Processo n.º: 0002915-8/2017  
Requerente: **JUIZO DA 6ª VARA CÍVEL COMARCA DE CAMPINA GRANDE**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 004/17  
Processo n.º: 0003278-2/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.*

Expediente n.º: 034/17  
Processo n.º: 0002037-3/2017  
Requerente: **SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Já providenciado. Encaminhe-se à CMFC.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0002534-5/2017  
Requerente: **CNMP**



Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Divulgue-se.*

Expediente n.º: 001/17  
Processo n.º: 0002535-6/2017  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ciente. À ESMP para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: 002/17  
Processo n.º: 0002549-2/2017  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. À Escola Superior do MPPE para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: 003/17  
Processo n.º: 0002550-3/2017  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. À Escola Superior do MPPE para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0002724-6/2017  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ciente. Ao CAOP Saúde com cópia ao CAOP Cidadania para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: 005/2017/CPE  
Processo n.º: 0003357-0/2017  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ciente. À AMPEO para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: 001/2017  
Processo n.º: 0003370-4/2017  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À ATMA para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: 007/17  
Processo n.º: 0003427-7/2017  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ciente. ao CAOP Cidadania para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: 004/17  
Processo n.º: 0003455-8/2017  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ciente. À ATMA em Matéria Administrativo-Constitucional para conhecimento. Encaminhe-se cópia da Resolução CNMP nº 154/16 ao CAOP Cidadania, e da Resolução CNMP nº 155/16 à Chefia de Gabinete do PGJ.*

Expediente n.º: S/N/2017  
Processo n.º: 0001049-5/2017  
Requerente: **PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Subprocuradoria Geral de Justiça em assuntos Jurídicos.*

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de fevereiro de 2017.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**  
Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A **Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 07/02/2017:**  
Auto nº 2017/2563220  
SIIG nº 002690-8/2017  
Natureza: Procedimento de gestão administrativa  
Origem: Requerimento  
Interessada: Eduardo Leal dos Santos, Promotor de Justiça  
Assunto: Requer retificação de portaria

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a manifestação da ATMA e DEFIRO o pedido, determinando à Chefia de Gabinete seja corrigido o conteúdo da portaria POR-PGJ nº 296/2016, a fim de que seja o requerente dispensado do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de gameleira, de 1ª entrada, a partir de 01/07/2015. Oficie-se à Chefia de Gabinete para cumprimento, encaminhando cópia desta decisão e da manifestação que lhe deu fundamento. Comunique-se ao interessado. Publique-se. Após, archive-se o procedimento, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2017/2548941  
SIIG nº 1830-3/2017  
Natureza: Procedimento Administrativo  
Origem: Ofício nº 001/2017  
Interessado: Zulene Santana de Lima Norberto, Coordenadora das Procuradorias de Justiça Cíveis  
Assunto: Solicita transformação de Procuradoria de Justiça  
Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, por consequência, determino a remessa dos autos, por ofício, ao Colégio de Procuradores de Justiça, a fim de que delibere a respeito da mudança pretendida, relativa a transformação de Procuradoria de Justiça vaga e conseguinte renumeração de Procuradorias de Justiça, na forma como determina o art. 21, § 3º da Lei Orgânica do Ministério Público. Providencie a Assessoria Técnica em Matéria Administrativa juntar aos autos minuta de resolução. Publique-se, dando baixa no âmbito desta Assessoria Administrativa em Matéria Administrativa.

Recife, 07 de fevereiro de 2017.

**MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

A **Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAÍS COLHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação da Procuradora de Justiça Dra Taciana Alves de Paula Rocha, exarou o seguinte despacho.

**Dia: 10/01/2017:**  
Auto nº 2009/49976  
SIIG nº 0033018-6/2009  
Interessado: George Henrique de Souza Ferraz  
Assunto: solicita a criação de Promotoria de Justiça Criminal em Santa Cruz do Capibaribe  
Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, na esteira do posicionamento da Corregedoria-Geral do Ministério Público, deixo de acatar o pleito de criação de Promotoria de Justiça Criminal especializada em entorpecentes em Santa Cruz do Capibaribe, determinando o arquivamento dos autos. Determino, ainda, a extração de cópia do pronunciamento de fls. 21/22, acolhido pelo Corregedor-Geral do Ministério Público à fl. 23, para remessa ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça. Publique-se. Dê-se baixa dos registros no âmbito da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.

Recife, 10 de janeiro de 2016.

**LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

A **Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAÍS COLHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação da Procuradora de Justiça Dra Taciana Alves de Paula Rocha, exarou o seguinte despacho.

**Dia: 12/01/2017:**  
Auto nº 2016/2391783  
SIIG nº 0024684-6/2016  
Natureza: Procedimento administrativo  
Origem: Ofício nº 147/201 – Coord. Circ.  
Interessada: Fernanda Henriques da Nóbrega, Coordenadora da 12ª Circunscrição  
Assunto: Requerimento  
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com base nos fundamentos já acatados nos autos do procedimento nº 2016/2410953, para deferir o pedido de permanência das atividades do plantão ministerial da 12ª Circunscrição na sede da promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão, observada a necessidade de comparecimento do promotor de Justiça plantonista às audiências de custódia que se realizem no Fórum local. Encaminhe-se à interessada cópia da presente decisão e da manifestação que lhe deu fundamento, assim como da manifestação e decisão exaradas nos autos do procedimento nº 2016/2410953. Publique-se. Após, archive-se, dando-se baixa na distribuição, inclusive no sistema de informática.  
Auto nº 2014/1427771 – Documento nº 3589275  
Natureza: Procedimento Administrativo  
Interessado: Renato Silva Filho, Corregedor-Geral  
Assunto: encaminha cópia do Relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência da Mulher, referente ao Estado de Pernambuco  
Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para determinar o aquivamento dos autos por perda de seu objeto, em razão das providências adotadas no procedimento registrado sob o nº 2015/2117035. Publique-se e providencie-se a baixa do registro no âmbito da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.

Recife, 12 de janeiro de 2016.

**LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

A **Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAÍS COLHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação da Procuradora de Justiça Dra Taciana Alves de Paula Rocha, exarou o seguinte despacho.

**Dia: 22/12/2016:**  
Procedimento Administrativo nº. 0049662-0/2014 e 0049732-7/2014  
Interessada: Marinalva S. de Almeida, Promotora de Justiça  
Assunto: Horário de funcionamento da Promotoria de Justiça de Garanhuns  
Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, razão pela qual determino remessa dos autos ao Secretário-Geral do Ministério Público por força do disposto nos artigos 6º, §4º, e 46, ambos da Instrução Normativa PGJ nº 003/2015. Publique-se. Expeça-se ofício à Interessada, enviando-lhe cópia da Manifestação e do Despacho. Dê-se baixa nos registros.  
Procedimento Administrativo nº. 0038095-6/2013  
Interessado: Romulo Siqueira França, Promotor de Justiça  
Assunto: Horário de funcionamento da Promotoria de Justiça de Catende  
Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, razão pela qual determino remessa dos autos ao Secretário-Geral do Ministério Público por força do disposto nos artigos 6º, §4º, e 46, ambos da Instrução Normativa PGJ nº 003/2015. Publique-se. Oficie-se ao Interessado, enviando-lhe cópia da Manifestação e do Despacho. Dê-se baixa nos registros.

Recife, 22 de dezembro de 2016.

**LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

## Corregedoria Geral do Ministério Público

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL\* – JANEIRO//2017  
(\*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
25ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES (7)	13	201	209	05
26ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	00	54	33	21
26ª	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	00	129	129	00
26ª	MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROIZ(5)	03	FÉRIAS	02	01
27ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO (3)	00	86	86	00
28ª	HENRIQUETA DE BELLI L. DE ALBUQUERQUE	08	132	133	07
29ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA (1)		AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	
30ª	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	00	97	84	13
30ª	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	00	131	131	00
38ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO (1)		AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	
38ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS(5)	00	19	19	00
39ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA (1)		AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	
40ª	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	00	54	31	23
40ª	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	127	127	00
40ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	00	124	123	01
41ª	FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO(5)	08	FÉRIAS	08	00
47ª	HELENA MARINS GOMES E SILVA (2)	15	40	33	22
53ª	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	00	131	126	05
53ª	WALDIR MENDONÇA DA SILVA	00	120	120	00
COORDENAÇÃO	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	15	211	210	16
TOTAL		<b>62</b>	<b>1.656</b>	<b>1.604</b>	<b>114</b>

OBS.: fonte das informações:  
autos recebidos-sistema Arquimedes  
autos devolvidos-Promotor de Justiça

Designados para audiências de custódia  
Apenas feitos relativos a crimes contra a Administração Pública  
Apenas feitos relativos a crimes de natureza tributária e IP's de réus presos.  
Exercício findo na Cinq  
Férias

Licença médica  
Apenas crimes dolosos contra a vida

**MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS**  
Promotora de Justiça – Coordenadora em exercício

Ministério Público de Pernambuco  
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal  
**REF. Janeiro/2017**

Promotor de Justiça	Janeiro					Observação
	Saldo	Recebidos	Distribuídos	Devolvidos	Saldo	
Itapuan de V. Sobral Filho	0	0	0	0	0	Férias
Welson Bezerra de Sousa	0	113	113	113	0	Substituição automática
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>113</b>	<b>113</b>	<b>113</b>		

**ITAPUAN DE V. SOBRAL FILHO**  
Promotor de Justiça  
Coordenador

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE JABOATÃO – JANEIRO/2017  
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de Dezembro/2016	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
8ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	00	97	96	01
7ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA*	00	107	107	00
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRACHETE**	00	00	00	00
8ª	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA L. E MORAES PENALVA SANTOS***	93	00	93	00
7ª	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	22	114	119	17
8ª	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	27	93	115	05
TOTAL		142	411	530	23

\*Membro em substituição automática.  
\*\*Membro em gozo de férias no mês de janeiro.  
\*\*\*Membro não tem mais atuação nesta Central

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA**  
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – JANEIRO/2017  
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo DEZEMBRO 2016	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
5ª	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	51	51	00
9ª	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA¹	00	43	43	00
7ª	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	00	43	43	00
8ª	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	00	44	44	00
10ª	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	00	39	39	00
TOTAL		00	220	220	00

Período de distribuição: 02/01/2017 até 31/01/2017  
¹Férias

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA**  
**RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – JANEIRO/2017**  
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Dezembro/2016	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	5	95	87	13
3ª PJ Criminal	HILARIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR¹ (titular)	7	2	2	7
3ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO² (Substituição Automática)	-	99	99	0
<b>TOTAL.....</b>		<b>12</b>	<b>196</b>	<b>188</b>	<b>20</b>

Período de distribuição: **02 a 31/01/2017**

- 1- Período de atuação: **02 a 03/01/2017** (Encontra-se em gozo de férias no período de **04/01/2017 a 02/02/2017**)  
 2- Período de atuação: **04/01/2017 a 02/02/2017**

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª e 3ª Pj's Criminais

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA**  
**CENTRAL DE INQUÉRITOS**

**TABELA MOVIMENTO CENTRAL INQUÉRITOS PETROLINA –JANEIRO 2017**

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR (DEZEMBRO)	DISTRIBUÍDOS (JANEIRO)	DEVOLVIDOS (JANEIRO)	SALDO ATUAL
BRUNO DE BRITO VEIGA	Proc: 06 + IP:32 =38	Proc:17 + IP:31 =48	Proc:18 + IP:31 =49	Proc: 05 + IP: 32=37
LAURINEY REIS LOPES	Proc:02 + IP: 08 = 10	Proc:84 + IP:61 =145	Proc:85+ IP:65=150	Proc:01 + IP:04 = 05
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	Proc:00 + IP:00 = 00	Proc: 76 +IP: 50=126	Proc: 75+IP: 42=117	Proc: 01 + IP:08 = 09
<b>TOTAL CENTRAL</b>	<b>48</b>	<b>319</b>	<b>316</b>	<b>51</b>

## Secretaria Geral

### PORTARIA POR SGMP- 102/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 006/2017 da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, protocolada sob o nº 0002040-6/2017;

#### **RESOLVE:**

I - Designar o servidor **VITOR DE LUCENA MEDEIROS**, Técnico Ministerial matrícula nº 189.109-0, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **11 dias**, contados a partir de 24/01/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular **JOSENILSON BARBOZA DA COSTA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.992-8.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 24/01/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 09 de fevereiro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA POR SGMP- 103/2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 001/2017, do Departamento Ministerial de Produção, protocolada sob o nº 0002909-2/2017;

#### **RESOLVE:**

I – Designar o servidor **MAURÍCIO MENEZES LINS DE BARROS**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 178.166-9, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Sistemas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **15 dias**, contados a partir de 01/02/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular, **WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.957-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/02/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 09 de fevereiro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA POR SGMP- 104/2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Assunto: Encaminhamento  
 Despacho:..À AMPEO Para consolidar, com a maior brevidade possível, as propostas de contingenciamento dos diversos setores, referentes a Portaria POR-SGMP nº 048/2017,

Expediente: Ofício 05/2017  
 Processo nº: 0001883-2/2017  
 Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho:..Ao Apoio da Secretaria Geral do MP, comunique-se ao Promotor de Justiça a impossibilidade de atender ao pedido, considerando o cargo da servidora e determinação do CNMP, facultando ao mesmo a indicação de outro servidor.

Expediente: Ofício 0005/2017  
 Processo nº: 0002167-7/2017  
 Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitorino  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho:..À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 003/2017  
 Processo nº: 2160-0/17  
 Requerente: CMFC  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho:..Ao Apoio, proceder-se com a comunicação aos coordenadores para atendimento de solicitação da CMFC.

Expediente: CI 047/2017  
 Processo nº: 0003266-8/2017  
 Requerente:Assessoria Ministerial de Segurança Institucional  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho:..À AMSI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 070/17  
 Processo nº: 3175-7/2017  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho:..À CMGP. Segue para as providências necessária.

Expediente: CI 0005/2017  
 Processo nº: 2779-7/2017  
 Requerente: Camila Fontes Lima Chapoval  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho:..Ao apoio. Comunique-se ao requerente do atendimento do pedido

Expediente: CI 071/17  
 Processo nº: 3179-2/17  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho À CMGP para pronunciamento.

Expediente: CI 024/17  
 Processo nº: 3521-2/17  
 Requerente: DEMAPE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho:..À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of. 019/17  
 Processo nº: 2795-5/2017  
 Requerente: ESMP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho:..Já providenciado a lotação da servidora Paula Caroline na Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis, archive-se.

Expediente: CI 040/2017  
 Processo nº: 3377-2/17  
 Requerente: AMSI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho:..À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.555

Expediente: CI 19/2017  
 Processo nº: 3573-0/2017  
 Requerente: CMAD  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho:..À AMPEO para informar dotação orçamentária, após encaminhe-se ao CMFC para realização da despesa.

Expediente: CI 172/16  
 Processo nº: 0032638-4/2016  
 Requerente: ESMP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho:..À AJM para se pronunciar a possibilidade de revogar o presente processo, tendo em vista o contingenciamento de despesa, assim como da possibilidade de contar com os nossos facilitadores na área de informática e a disponibilidade dos cursos ofertados pelo CEFOSPE, sem gerar custos para o MPPE

Expediente: CI 048/2017  
 Processo nº: 3363-6/17  
 Requerente: AMSI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho:..À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Req/2017  
 Processo nº: 2904-6/17  
 Requerente: Iclea Silva César  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho:..À CMGP. Autorizo. Segue para emissão de certidão informando o valor pra antecipação junto a Pernambuco.

Expediente: E-mail/2017  
 Processo nº: 3306-3/17  
 Requerente: SGMP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho:..Publique-se. Após devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 019/17  
 Processo nº: 3378-3/17  
 Requerente: CMGP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho:..Ao DEMAPE. Autorizo anotação em ficha funcional do registro de frequência da servidora no mês de janeiro/2017.

Expediente: CI 006/17  
 Processo nº: 3228-6/17

Requerente: CAD  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho:..À AJM para pronunciamento.

Expediente: CI 018/17  
 Processo nº: 3108-3/2017  
 Requerente: CMAD  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho:..À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 016/17  
 Processo nº: 3157-7/17  
 Requerente: DMMC  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho:.. À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 021/17  
 Processo nº: 3331-1/17  
 Requerente: DMMC  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho:.. À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 020/17  
 Processo nº: 3183-6/17  
 Requerente: DMMC  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho:.. À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: 029/2017  
 Processo nº: 3572-8/17  
 Requerente: Dr. Carlos Eugênio do Rego B. Q. Lopes  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho:..À CMAT para análise e pronunciamento, com urgência.

Expediente: CI 18/17  
 Processo nº: 3333-3/17  
 Requerente: CMAD  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho:.. À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 017/17  
 Processo nº: 3038-5/2017  
 Requerente: DMMS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho:.. À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 019/17  
 Processo nº: 3128-5/2017  
 Requerente: DMMS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho:.. À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 018/17  
 Processo nº: 3036-3/2017  
 Requerente: DMMS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho:.. À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 021/17  
 Processo nº: 3562-7/2017  
 Requerente: CPL  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho:.. À AJM para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 37/16  
 Processo nº: 2932-7/17  
 Requerente: Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho:..Ao apoio da SGMP, autorizo, considerando despacho da CMGP. Publique-se e, após, encaminhe-se à CMGP para as devidas providências.

Expediente: CI 031/2017  
 Processo nº: 2383-7/2017  
 Requerente: AMSI.  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho:.. À AMSI, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 015/17  
 Processo nº: 2036-2/17  
 Requerente: DEMAPE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho:.. À AJM. Considerando que já houve pronunciamento dessa assessoria; considerando tratar-se de novos requerentes e datas diferentes, encaminho para novo pronunciamento.

Expediente: Of. 012/2017  
 Processo nº: 2554-7/2017  
 Requerente: Dra. Karoline Stupp  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho:.. À CMATI para análise e pronunciamento.

Expediente: Of 03/17  
 Processo nº: 3537-0/17  
 Requerente: Dr. José Francisco Basílio de Souza  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho:.. À CMATI para análise e pronunciamento.

Expediente: Of 0386/17  
 Processo nº: 2512-1/2017  
 Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho:.. À CMGP para pronunciamento.

Expediente: CI 486/15  
 Processo nº: 35900-8/2015  
 Requerente:DEMTR  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho:.. À CMGP para novo pronunciamento acerca das informações do servidor indicado.

Expediente: E-mail/2017  
 Processo nº: 2066-5/17  
 Requerente: Neyla Geanni  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP, considerando que até a presente data não houve nenhuma determinação desta Secretaria Geral no sentido de devolver todos os professores e sim um pronunciamento da resposta ao ofício do Tribunal de Contas do Estado, determino o arquivamento.

Expediente: 038/2016  
 Processo nº: 26374-4/2016  
 Requerente: Dr. Daniel Gustavo Meneguz Moreno  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 14/2017  
 Processo nº: 3573-0/17  
 Requerente: CMAD  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 09 de Fevereiro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

#### No dia 09/02/2017

Expediente: Ofício nº 02/2017  
 Processo nº. 0003518-8/2017  
 Requerente: Dra. Andréa Magalhães Porto Oliveira  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À CMTI para se pronunciar sobre a solicitação

Expediente: CI nº 009/2017  
 Processo nº. 0003113-8/2017  
 Requerente: Eulina Pedrosa Arruda Hahneemann  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À AJM para se pronunciar sobre a solicitação

Expediente: CI nº 0010/2017  
 Processo nº. 0003114-0/2017  
 Requerente: Eulina Pedrosa Arruda Hahneemann  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À DMCC para análise e pronunciamento

Expediente: CI nº 007/2017  
 Processo nº. 0002684-2/2017  
 Requerente: Carlos Eduardo Roma Rodrigues  
 Assunto: comunicação  
 Despacho: À AJM para se pronunciar sobre os respectivos convênios

Expediente: Ofício nº 002/2017  
 Processo nº. 0003519-0/2017  
 Requerente: Dra. Ericka Garmes Pires Veras  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: Ao DEMAPE para se pronunciar sobre o fato

Expediente: Ofício nº 20/2017  
 Processo nº. 0003520-1/2017  
 Requerente: Rosa Maria Antunes de Araújo  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À AMSI para a adoção de providências

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 09 de fevereiro de 2017

**Gustavo Augusto Rodrigues de Lima**  
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

**Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores**

**PORTARIA Nº 004/2017-18ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 004/2017-18ª**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o recebimento do Ofício nº 066/2017 da Central de Inquéritos da Capital, o qual encaminha cópia do Inquérito Policial que apurou a morte de menor por queda de janela de apartamento telado;

**Considerando** a necessidade de investigação acerca dos fatos noticiados no que tange a qualidade dos materiais e as técnicas de instalação das cordas e redes de proteção por parte da empresa Redecorda Indústria e Comércio de Produtos Artificiais e Sintéticos Ltda;

**Considerando** o disciplinado nos arts.12 § 1º, inciso II, 18, § 6º inciso II e art. 20 do Código de Defesa do Consumidor;  
**RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 004/2017-18ª**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:  
 Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério

Público para publicação no Diário Oficial do Estado;  
 Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;  
 Notifique-se a empresa Redecorda Indústria e Comércio de Produtos Artificiais e Sintéticos Ltda para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias.

**Proceda-se ao registo nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 09 de Fevereiro de 2017.

**LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**

*18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital*

**17ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor**

**REF. IC Nº. 025/13-17**

**RECOMENDAÇÃO N.º 001 /17-17**

O Ministério Público, por meio do 17ª Promotor de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público: **"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";**

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 5.º, inciso XXXII e do art. 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica;

**CONSIDERANDO** o descaso de alguns estabelecimentos de entretenimento em cumprir com as normas de segurança impostas pelo Poder Público como forma de garantir a incolumidade física dos seus frequentadores;

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 6.º, inciso I, que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

**CONSIDERANDO** o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 14º, que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

**CONSIDERANDO** que no exercício de suas atividades, o membro do Ministério Público poderá fazer RECOMENDAÇÕES à autoridade competente para a adoção de providências que visem sanar omissões, prevenir, corrigir ou reprimir irregularidades;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **RECOMENDAR** ao Comandante do Corpo de Bombeiros da Cidade do Recife que proceda à competente vistoria dos prédios e estabelecimentos de entretenimento (bares e restaurantes com ambiente fechado; casas de show; boates; parques de eventos e assemelhados) a fim de verificar se os mesmos atendem aos requisitos de segurança fixados em lei.

Art. 2º **RECOMENDAR** ao Comandante do Corpo de Bombeiros que *encaminhe a esta Promotoria de Justiça relatório das vistorias realizadas nos estabelecimentos, principalmente destacando quais estabelecimentos/prédios se apresentam impróprios para o exercício de suas atividades de forma segura para a população, bem como quais providências necessárias para sanar os vícios encontrados.*

Art. 3º **RECOMENDAR** à Prefeitura da Cidade do Recife, através da **SMOC- SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO, localizada na Rua do Progresso, nº239, Soledade, que proceda à competente verificação de todos os ofícios ciados no art. 1º, para verificar se os mesmos ainda são válidos;**

Art. 4º **RECOMENDAR** à Prefeitura da Cidade do Recife que proceda à fiscalização dos estabelecimentos de entretenimento, para apurar se efetivamente os mesmos estão funcionando para o fim do qual foram autorizados, bem como se atendem aos requisitos de segurança, previstos em lei, para garantir a incolumidade física e a vida de seus frequentadores;

Art. 5º **RECOMENDAR** à Prefeitura do Recife que *encaminhe a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das fiscalizações realizadas nos estabelecimentos, destacando quais estabelecimentos/prédios se apresentam impróprios para o exercício de suas atividades, principalmente quais as providências foram adotadas para sanar os vícios encontrados, inclusive interdição do estabelecimento exercendo o seu poder de polícia administrativa em caso de descumprimento.*

Art.7º **RECOMENDAR** à Delegacia Policial de Proteção ao Consumidor que fiscalize o cumprimento da presente recomendação;

Art. 6º O não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO implicará nas medidas judiciais (Ação Civil Pública) cabíveis.

Encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-CON, para conhecimento.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 09 de fevereiro de 2017.

**MAVIAEL DE SOUZA SILVA**

16º Promotor de Justiça com exercício cumulativo das funções do 17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

**PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 015/17 – 34ª PJS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** que, consoante o apurado nos autos do Inquérito Civil nº 005/2017 desta Promotoria de Justiça, no Estado de Pernambuco, de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria nº 741 do Ministério da Saúde, são necessários 17 aparelhos de radioterapia para atender à demanda oncológica;

**Considerando** que, atualmente, há no Estado, apenas, 08 equipamentos de radioterapia em funcionamento para atender aos usuários do SUS;

**Considerando** que, na audiência realizada nos autos do citado Inquérito, na data de 19.01.2017, o Secretário Estadual de Saúde apresentou o Ofício Chefia GAB nº 043/2017, no qual consta, dentre outros pontos, que a Secretaria Estadual de Saúde realizou aporte financeiro no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil) reais ao Hospital Universitário Oswaldo Cruz para implantação do Serviço de Radioterapia na unidade;

**Considerando** que, em inspeção realizada por esta Promotoria no HUOC, em 18.10.2016, nos autos do Inquérito Civil Conjunto nº 008/2009, o qual tramita perante as Promotorias da Saúde, foi verificado, *in loco*, que as instalações físicas necessárias ao funcionamento do Serviço de Radioterapia da unidade foram concluídas, restando a montagem do acelerador linear para o início das atividades do aludido Serviço;

**Considerando** que, no Ofício nº 200/2016 – GEHUOC/UPE, a gestão executiva do hospital em questão informou que a montagem do acelerador linear foi reiniciada, bem como foi aberto processo para a contratação de serviço de física médica e supervisão em radioterapia;

**Considerando**, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando**, por fim, o teor da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL CONJUNTO PÚBLICO** com o objetivo de apurar a implantação e o funcionamento do Serviço de Radioterapia no Hospital Universitário Oswaldo Cruz.

#### **DETERMINANDO:**

registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto **"a implantação e o funcionamento do Serviço de Radioterapia no Hospital Universitário Oswaldo Cruz";**

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco; junte-se aos autos deste Inquérito Civil cópia da documentação de fls. 1279/1282 e 1287/1290 do Inquérito Civil Conjunto nº 008/2009; outrossim, junte-se cópia da documentação de fls. 67/69 do Inquérito Civil nº 005/2017; designe-se a data de **13.03.17, às 14:30h**, para a realização de audiência, para a qual deverão ser notificados:  
 a) a direção do HUOC;  
 b) a SECTEC;  
 c) o Secretário Estadual de Saúde.

Encaminhe-se, anexo à notificação, cópia da presente Portaria.

Recife, 08 de fevereiro de 2017.

**Helena Capela**

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

**Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

**16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor**

**Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório DENUNCIADO: ANDARILHO TURISMO ASSUNTO: INDÍCIOS DE ABUSOS COMETIDOS AO CONSUMIDOR NA PROMESSA DE OBTENÇÃO DE VISTO CONSULTAR AMERICANO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, e pelo art. 230 da CF e,

**CONSIDERANDO** que, consoante dicção do art. 127, caput, e do art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica,

do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como também a proteção dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento do dever de informação (art.6,III do CDC) e dos princípios da boa-fé objetiva, lealdade e transparência nas relações contratuais. ;

**CONSIDERANDO** as informações fornecidas por meio telefônico indicando que a empresa **Andarilho Turismo, localizada na Rua Telesphoro Fragoso, 58, San Martin, Recife/PE, CEP 50761-030**, realizaria prestação de serviços atinentes à obtenção de vistos consulares perante o Consulado Americano na cidade do Recife, assumindo o compromisso de obtenção de aprovação consular para os consumidores,

**RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório em face da Andarilho Turismo com a finalidade de investigar - indícios de abusos cometidos ao consumidor mediante a promessa de obtenção do visto consular americano.**

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Notificação ao Consulado Americano em Recife para que informe se existe alguma relação do Consulado Americano com a empresa Andarilho Turismo no processo de obtenção do visto consular americano.

Agende-se audiência com o representante do Consulado Americano em Recife, bem como com o representante legal da empresa Andarilho Turismo.

Recife, 27 de janeiro de 2017.

**MAVIAEL DE SOUZA SILVA**

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE ABREU E LIMA**

**TERMO E COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 001/2017**

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de sua Promotora de justiça infrassignatária, no uso de suas atribuições da Proteção do Meio Ambiente, doravante denominada compromitente e, de outro lado o estabelecimento denominado ALPAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ 02.447.682/0001-00, com endereço na Rua Marabá, nº 1663, Lagoa do Náutico, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, CEP 54.340-090, pelo seu representante legal, Srº Aderval José das Chagas Salvador, RG 1759579 -SSP-PE,CPF 402.268.084-91, doravante compromissária, com esteio no comando normativo emergente do art.5º, da Lei 7347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO, ser indiscutível que todo o cidadão, constitucionalmente, tem direito a um ambiente, ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a reservação do meio ambiente para a presente e futuras gerações;

CONSIDERANDO, que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, entre os quais avultam os relativos ao meio ambiente, nos termos do art. 129, 111, da Constituição Federal, bem como a teor do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 a possibilidade de tomar compromisso de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO, a denúncia que chegou a esta Promotoria através do Ofício nº 017/2008, da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Abreu e Lima, relatando que a empresa ALPAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA realizou descarte de resíduo químico a céu aberto na comunidade de Jaguaribe, neste município, cometendo grave crime ambiental;

CONSIDERANDO, a Representação nº 116, que objetivando a recomposição do dano ambiental, recebeu da CPRH o Relatório de Vistoria, que confirmou a denúncia da Secretaria de Meio Ambiente de Abreu e Lima, bem como a cópia do Auto de Infração Com Penalidade de Multa em desfavor da empresa ALPAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA;

CONSIDERANDO, que em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça, o Secretário de Meio Ambiente de Abreu e Lima sugeriu, a título de compensação ambiental, a doação de bens móveis para a Estação Ecológica de Caetés;

RESOLVEM celebrar TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - do Objeto - O presente TERMO tem como objeto a execução de medidas destinadas a compensar o meio ambiente dos danos ambientais provocados pela empresa ALPAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA;

Cláusula Segunda- do Prazo - O prazo de vigência do presente TERMO é indeterminado, enquanto durarem as atividades da compromissada;

Cláusula Terceira - das Obrigações do Compromissada - o estabelecimento denominado ALPAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA obriga-se a adotar as seguintes providências para o funcionamento de acordo com as normas legais:

a) a obrigação de não fazer, consistindo em não realizar descarte de resíduos químicos de forma irregular e em locais inadequados a tal fim, em desacordo com a legislação ambiental;

b) a compra de um fogão e uma motosserra para a Estação Ecológica de Caetés, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar a assinatura deste TERMO, como forma de compensação pelo dano ambiental causado pelo descarte de resíduos químicos em desacordo com a legislação ambiental m vigor;

Cláusula Quarta - Da Publicação - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o Ministério Público do Estado de Pernambuco obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

Cláusula Quinta - Das Penalidades - A inobservância por parte do compromissado de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cumulativa em cada evento de descumprimento, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

Parágrafo Primeiro - Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, e, em sua inexistência ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei n.7347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Parágrafo Segundo - As multas previstas no presente cláusula não tem caráter compensatório, assim, seu pagamento não eximirá o COMPROMISSADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este Termo ou à Legislação Ambiental.

Cláusula Sexta - Do Foro - Fica eleito o foro da Comarca de Abreu e Lima (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa concordância das partes.

Cláusula Sétima - Das Disposições Gerais - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo, e por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Ambiental, obrigando-o a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Abreu Lima (PE), 08 de fevereiro de 2017.

**Maria Amélia Gadelha Schuler**  
Promotora de Justiça - MPPE

**Alpar Comércio e Indústria Ltda**  
Compromissada

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA

#### INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

##### Portaria nº 02/2017

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar n. 12/94;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício TCE-PE/MPCO-RCD nº 336/2014, por intermédio do qual se encaminhou documentos relativos ao Processo TC nº 0901626-6, referente à admissão de pessoal por concurso público realizado pela Prefeitura de Mirandiba no exercício de 2008, em que observados indícios de preterições quando das nomeações efetivadas, excesso de nomeações em relação aos cargos existentes e ausência de informações quanto à obediência ou não aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que os atos supramencionados, caso confirmados, podem configurar a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da CF);

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos;

**RESOLVE o Ministério Público instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL** com o fito de apurar os fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça;

**DETERMINA-SE**, desde logo:

1. A expedição de ofício à Prefeitura de Mirandiba requisitando informações quanto ao motivo de não nomeação e posse dos candidatos Maria Eliane de Souza Anjos e Maria do Socorro Cruz Vieira Souza (cargo: auxiliar de consultório dentário), Karlos Magno Carvalho Leão (cargo: digitador), Igor Emanuel Torres Freire e Addson Matias de Lucena (cargo: médico plantonista), Lucicleide Cicera de Lima Paz (cargo: monitor do PETI), Viviane Lopes Miranda Almeida Mendes (cargo: psicóloga), Pedro Barros Ramalho (cargo: técnico em enfermagem), Romeryto Viana Nogueira, Josivan Roberto de Alencar e Sá, Estevão Bezerra da Silva e Rogério Geraldo da Silva Santos (cargo: vigia);

2. A expedição de ofício à Prefeitura de Mirandiba requisitando informações quanto aos dados da Lei de Responsabilidade Fiscal relativas ao primeiro semestre de 2008, a fim de avaliar o cumprimento ou não dos limites de referido diploma legal;

3. A expedição de ofício à Prefeitura requisitando informações quanto ao acatamento ou não da recomendação do E. TCE/PE de extinção de eventuais cargos de Defensor Público Municipal criados;

4. A expedição de ofício à Prefeitura requisitando relação dos cargos existentes e daqueles providos de Advogado, Bioquímico, Enfermeiro, Fonoaudiólogo, Digitador e Auxiliar de Serviços Gerais, encaminhando cópia das Leis Municipais nºs. 495/2008, 492/2007 e outras que tenham criado referidos cargos, bem como o acatamento ou não da recomendação do E. TCE/PE no sentido de criação de cargos caso constatado quantitativo superior de cargos preenchidos em comparação com o quantitativo de cargos criados por lei.

5. O encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP/PPS, para conhecimento e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

6. A comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas de Pernambuco.

Nomeio a servidora à disposição do MPPE Gumercina Pires da Cruz Carvalho como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil.

Proceda-se à juntada da presente portaria no início do procedimento.  
Cumpra-se. Registre-se. Autue-se.

Mirandiba, 08 de fevereiro de 2017

**THINNEKE HERNALSTEENS**  
Promotora de Justiça

#### INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

##### Portaria nº 03/2017

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar n. 12/94;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício TCMPCO-REP-MP nº 28/2015, por intermédio do qual se encaminhou documentos relativos ao Processo TC nº 1204428-3, referente à Prestação de Contas do Sr. BARTOLOMEU TIBURTINO DE CARVALHO BARROS, que culminou com a decisão TC nº 2124/12, julgando irregulares as contas do então ordenador de despesas, Prefeito de Mirandiba à época dos fatos;

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pelo Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, segundo as quais não há registro de pagamento do respectivo débito;

**CONSIDERANDO** que, até a presente data, não houve comprovação do pagamento das parcelas do débito imputado ao Sr. BARTOLOMEU TIBURTINO DE CARVALHO BARROS, no importe de R\$ 26.483,57 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), sem prejuízo de atualização monetária e juros de mora da data da realização das despesas até a data do efetivo pagamento;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a omissão na cobrança do débito apontado no processo e decisão supramencionados podem configurar a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da CF);

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos;

**RESOLVE o Ministério Público instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL** com o fito de apurar os fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça;

**DETERMINA-SE**, desde logo:

1. A expedição de ofício à Prefeitura de Mirandiba requisitando informações atualizadas a respeito do pagamento do débito imputado ao ex-gestor;

2. A verificação, perante o Cartório Judicial, se há alguma execução fiscal promovida pelo Município de Mirandiba em desfavor do Sr. BARTOLOMEU TIBURTINO DE CARVALHO BARROS, certificando-se nos autos;

3. O encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP/PPS, para conhecimento e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

4. A comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas de Pernambuco.

Nomeio a servidora à disposição do MPPE Gumercina Pires da Cruz Carvalho como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil.

Proceda-se à juntada da presente portaria no início do procedimento.  
Cumpra-se. Registre-se. Autue-se.

Mirandiba, 08 de fevereiro de 2017

**THINNEKE HERNALSTEENS**  
Promotora de Justiça  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO/PE

##### PORTARIA Nº 001/2017

##### DOC. N. 7798611

##### INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2017

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 127, *caput*, e artigo 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 201, V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/1990; e artigo 8º da Lei Federal nº 7.347/1985;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, instituído pela Lei nº 8.069/1990, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, §2º, que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, I, II, III e V, da Lei Federal nº 8.069/1090 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/1990 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e artigo 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei Federal nº 8.069/1990);

**CONSIDERANDO** que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, "b" e "d", da Lei Federal nº 8.069/1990, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/1990);

**CONSIDERANDO** que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal vigente, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei Federal nº 8.069/1990 e disposições correlatas contidas na Lei Federal nº 12.594/2012, estabeleça a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

**CONSIDERANDO** que, na forma do disposto no artigo 88, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, *caput* e parágrafo único, IX c/c artigo 113, e nos artigos 35, IX, e artigo 54, IV e V, da Lei Federal nº 12.594/2012;

**CONSIDERANDO** que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei Federal nº 10.216/2001;

**CONSIDERANDO** as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

**CONSIDERANDO** que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei Federal nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incursos na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, III e IV, da Lei Federal nº 8.069/1990;

**CONSIDERANDO** que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 8.069/1990;



**CONSIDERANDO** que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; artigo 98, I, e artigo 208, I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/1990 (com a nova redação da Lei Federal nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei Federal nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213 da Lei Federal nº 8.069/1990;

**CONSIDERANDO** que ao MINISTÉRIO PÚBLICO foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal de 1988 e artigos 201, V e VIII, e artigo 210, I, da Lei Federal nº 8.069/1990;

**CONSIDERANDO** que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei Federal nº 12.594/2012 (*ex vi* de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de o Município de Poçoão/PE adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e a Lei do SINASE (Lei Federal nº 12.594/2012);

**RESOLVE**, com fundamento nos artigos 37, *caput*; artigo 127, *caput*; artigo 129, II e III, e artigo 227, todos da Constituição Federal de 1988; artigos 1º; 3º; 5º; 201, V, VI "b" e "c" e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente; e no artigo 8º da Lei Federal nº 7.347/1985, instaurar o presente

**INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde já as seguintes diligências:

1) Destinatários:

a) MUNICIPALIDADE de Poçoão/PE e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Poçoão/PE.

2) Objetivo:

a) Exigir a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

3) Das Etapas e prazos para elaboração do Plano

a) Da elaboração do Plano Municipal - Marco Situacional (diagnóstico)

Determina-se a expedição de ofício à Municipalidade de Poçoão/PE e ao CMDCA local para que observem a necessidade de prévia elaboração de diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, além da forma qual a estrutura de atendimento para este tipo de demanda existente no município e como vem ocorrendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e seus resultados, devendo para tanto obter:

b) MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO

A relação de todos os programas e serviços - governamentais e não governamentais - de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 101, I a VI, e artigo 112, da Lei Federal nº 8.069/1990), questionando se cada um dos programas/serviços (assim como as entidades que os executam) estão devidamente registrados no CMDCA, observado o prazo de validade preconizado pelo artigo 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/1990, possuem propostas específicas de atendimento, assim como metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III, da Lei Federal nº 12.594/2012.

c) MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO

A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes autores de ato infracional nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico com:

c.1) identificação dos bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados;

c.2) quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte e cursos profissionalizantes existentes em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida;

c.3) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de exclusão do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.4) A relação integral de casos nos quais houve remissão cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.5) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento ("Ação socioeducativa"), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e correspondentes às medidas do artigo 101, I a VI, da Lei Federal nº 8.069/1990 e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.6) elaborar gráfico analítico identificando:

c.6.1) se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento;

c.6.2) se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas c.3 a c.5;

c.6.3) se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal;

c.7) Deverá também:

c.7.1) elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 24 meses para as medidas integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância aos princípios da intervenção precoce e da brevidade previstos no artigo 100, parágrafo único, VI; e artigo 35, V, da Lei Federal nº 12.594/2012 (respectivamente);

c.7.2) elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução);

c.7.3) elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento.

c.7.4) elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento.

d) CONTINUIDADE DO MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

d.1) Em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 12.594/2012, se todos - governamentais ou não governamentais - observaram em seus planos/projetos político-pedagógicos: d.2) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

d.3) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

d.4) regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

d.4.1) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

d.4.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação;

e d.4.3) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao

adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

d.5) a política de formação dos recursos humanos;

d.6) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

d.7) a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

d.8) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

e) Fixa-se o prazo para coleta de tais informações de 6 meses, contados a partir do recebimento da presente Portaria pela Municipalidade e pelo CMDCA.

4) Das etapas de discussão, formatação, conclusão e aprovação do Plano

a) Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico), ou seja, da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade deverá criar uma comissão intersetorial, composta, no mínimo, de técnicos e profissionais das áreas relacionadas no artigo 8º da Lei Federal nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), que irão elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local.

A referida comissão terá o prazo de 6 meses para discussão, elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado ao CMDCA para oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação;

b) Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, a Municipalidade deverá promover, no mínimo, 2 Audiências Públicas (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade - previstos nos artigos 37, *caput*; artigo 227, §7º e artigo 204, II, todos da Constituição Federal) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local, encaminhando ofício de ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.594/2012);

b.1) a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de discussão e elaboração do Plano Municipal, em período de no máximo 60 dias após a aprovação da Resolução de Criação da Comissão Intersetorial incumbida de elaboração do Plano.

b.2) a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 60 dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão.

c) Após a realização da segunda Audiência Pública, a Municipalidade terá o prazo máximo de 90 dias para realização de reuniões/sessões ordinárias e, se necessário, extraordinárias, para encaminhamento do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que deverá ser encaminhando no prazo máximo de 30 dias após concluídas todas as etapas na esfera de gestão do Município ao CMDCA para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.594/2012);

d) Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, que no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na perspectiva de colher subsídios às ações governamentais que serão implementadas;

5) Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o CMDCA

Tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo anteriormente mencionado, sem prejuízo do amplo debate e do reordenamento institucional inerentes ao processo de elaboração, o MINISTÉRIO PÚBLICO recomenda:

a) Após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersetorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referido instrumento ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias ao CMDCA para sua apreciação;

a.1) O Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião/sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento;

a.2) O Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada;

a.3) Para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e também a outros profissionais com atuação na área infanto-juvenil;

a.4) Nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o CMDCA deverá, incontinenti, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Intersetorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível;

a.5) Em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação., se necessário com o remanejamento de recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069/1990;

a.6) Todas as etapas do processo de discussão do Plano deverão ser divulgadas com antecedência devida junto à comunidade, assim comunicadas oficialmente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar local;

6) Não havendo prejuízo ao interesse público, envie-se via ofício, cópia da presente Portaria, à Municipalidade e ao COMDICA, informando a instauração deste Inquérito Civil no sistema ARQUIMEDES. Dos ofícios encaminhados à Municipalidade e ao COMDICA deverá constar que o não atendimento de elaboração e implementação do Plano Municipal poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias destinadas a elaborar e implementar uma efetiva Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil e administrativa, inclusive por ato de improbidade, em face dos agentes públicos omissos.

7) Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de Inquérito Civil, arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

8) Envie-se cópia desta Portaria, em meio digital, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente; à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

9) Nomear o servidor João Alves Batiista para exercer as funções de secretário-escrivente, mediante termo de compromisso;

10) Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e registrar a presente Portaria no livro próprio.

11) Cumpra-se as determinações supra no prazo máximo de cinco dias, e com as respostas da Municipalidade nos autos, tornem conclusos.

Poçoão/PE, 06 de fevereiro de 2017.

**FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO CUMULATIVO  
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC Nº 002/2017 – IC Nº 002/2017**  
**REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº005/2015**  
**Auto: 2015/1968175**

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 2º Promotor de Justiça de Salgueiro/PE, com atuação na Curadoria do Meio Ambiente, Tutela da Defesa da Criança e do Adolescente, Curadoria da Cidadania e de Acidente do Trabalho, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 005/2015, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar situação de supostas irregularidades observadas na inspeção fiscalizatória realizada no Hospital Regional Inácio de Sá, no ano de 2015;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que disciplina o Inquérito Civil o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

**CONSIDERANDO** o art. 7º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão, e colhermos outras provas necessárias à possível expedição de Recomendação, firmamento de ajustamento de conduta, ingressar com demanda judicial, ou realizar o arquivamento dos autos;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 6º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem judicial e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o art. 22, p.u., da RES-CSMP nº 001/2012, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que se encontra vencido o prazo fixado no dispositivo legal supracitado para conclusão do procedimento acima mencionado;

**CONSIDERANDO** que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 002/2017 procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP Saúde, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Fica nomeada a servidora Kelly Cruz Barros, Assistente de Promotoria, para funcionar como secretária escrevente, nos termos do art. 12, §1º, da RES-CSMP nº 001/12;

4 - Numerem-se as demais páginas dos autos;

5 - Que, registrado e autuado o presente procedimento, procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes, na forma do art. 7º, p.u., da RES-CSMP nº 001/2012. Autuem-se os documentos já coletados;

6- Oficie-se, com cópia do procedimento em epígrafe, a Direção do Hospital Regional Inácio de Sá, nesta cidade, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste esclarecimentos sobre os fatos descritos na documentação em anexo; e que, se já houver medida realizada pela administração, para sanar possíveis irregularidades, seja informado a esta Promotoria de Justiça;

7- Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão;

Cumpra-se.

Salgueiro/PE, 08 de fevereiro de 2017.

**Érico de Oliveira Santos**

2º Promotor de Justiça de Salgueiro-PE

#### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA – INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### **PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 227, "caput" da Constituição Federal preconiza que: *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público zelar e fiscalizar a garantia e o direito de todas as crianças e adolescentes, promovendo para tanto todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;

**CONSIDERANDO a denúncia efetuada pelo Conselho Tutelar de Olinda, registrada como Notícia de Fato n. 003/2017, acerca da ocorrência de EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTOJUVENIL no LIXÃO DE AGUAZINHA, localizado neste Município;**

**CONSIDERANDO que, inicialmente notificada, a Secretária Municipal de Serviços Públicos informou que, com a destruição dos muros de isolamento do citado lixão, houve retomada de atividades de catadores de lixo, bem como presença de pessoas na área, não indicando nenhuma ação específica de combate, ainda que em caráter emergencial, à denunciada prática de exploração sexual de crianças e adolescentes no local;**

CONSIDERANDO a complexidade do tema da exploração sexual infantojuvenil, e a necessidade de se empreenderem novas diligências para apuração integral dos fatos e adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP no 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP no 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público;

RESOLVE

**CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:**

1) Nomeação das servidoras Iane Nóbrega e Márcia Barros como secretárias escreventes;
2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

DETERMINAR desde logo:

1) Oficie-se à Delegacia de Polícia de Peixinhos, DPCA, 1º Batalhão da Polícia Militar, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e CREAS Olinda, encaminhando cópia da denúncia apresentada pelo Conselho Tutelar e requisitando informações, no prazo de 30 dias, acerca das providências adotadas com a finalidade de averiguar os fatos articulados e, sendo o caso, coibir tais práticas;

2) Encaminhe-se cópia da denúncia, da presente portaria e da resposta da Secretaria Municipal de Serviços Públicos à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, para adoção de eventuais providências no âmbito de suas atribuições, solicitando remessa de cópia de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Município de Olinda a respeito do Lixão de Aguazinha;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao CAOPIJ;

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por ofício, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, para conhecimento.

Olinda, 07 de fevereiro de 2017.

**Aline Arroxelas Galvão de Lima**  
Promotora de Justiça

#### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE

##### **RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e art. 129, *caput* e incisos, da Constituição Federal; arts. 24, incs. IV, alínea "a", e VIII e 26, *caput* e incisos, todos da Lei nº 8.625/1993; art. 4º, inc. IV, alínea "a", e inc. VIII da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 e;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Público e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/1988, art. 129);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, caput, da CF;

**CONSIDERANDO** que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal ou do Estado e serviços de relevância pública e social;

**CONSIDERANDO** denúncias recebidas nesta Promotoria de Justiça noticiando não pagamento de salários, pela gestão anterior, em relação a determinadas categorias de servidores, verbas rescisórias, bem como não pagamento a prestadores de serviços;

**CONSIDERANDO** que os servidores, sejam os efetivos (ativos e inativos), sejam os comissionados e temporários, tem garantido direitos sociais previstos na Constituição Federativa de 1988, ao passo que a natureza estatutária do vínculo não afasta o direito à remuneração temporária, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, impõe-se ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que aos gestores compete a proteção do chamado "mínimo existencial", assim compreendido como núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** a natureza alimentícia da verba salarial, que se traduz naturalmente em crédito prioritário sobre as demais obrigações financeiras (art. 7, inc. X, e art. 86, §3º, da CF);

**CONSIDERANDO** que a realização de gastos pelo gestor municipal com eventos festivos (comemorativos, carnavalescos, juninos, etc.), com folha salarial dos servidores, no todo ou em parte, atrasada, caracteriza violação ao princípio da moralidade administrativa, encartado no art. 37 da Constituição Federal, além da possibilidade de caracterizar crime de responsabilidade (art. 1º, inc. XIV, do Del. 201/1967) e ainda ato de improbidade administrativa pela geração de dano ao erário municipal (art. 10 da Lei nº 8.429/1992);

**CONSIDERANDO** que o princípio administrativo da discricionariedade está vinculado aos princípios da razoabilidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO** que o administrador, de qualquer nível e hierarquia, por força do art. 4º, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer sanções da referida lei;

**CONSIDERANDO** que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, impõe-se ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festa carnavalesca;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE que, no âmbito de suas atribuições, não realize gastos com festas e *shows*, inclusive carnaval e festa junina, quando a folha de pagamento do pessoal do município estiver em atraso, abrangidos os casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores, mesmo que comissionados e temporários, sob pena de adoção das providências cabíveis por parte desta Promotoria de Justiça, inclusive eventual postulação de atuação preventiva e cautelar ao Poder Judiciário, com pedido de sustação de atos, contratos e procedimentos administrativos, bloqueio de verbas públicas e suspensão do recebimento de novos recursos, sem prejuízo da aplicação da multa ao gestor, além de outras sanções cabíveis.

O Senhor Prefeito de São Lourenço da Mata deve informar a esta Representante do Ministério Público, no **prazo de até 07 (sete) dias**, o acatamento ou não da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando, assim, responsabilidades de toda ordem, inclusive com remessa dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado.

**Disposições finais:** Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/ PE, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, por meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-Patrimônio Público e ao Conselho Superior do MPPE, procedendo-se com as devidas anotações no sistema de informações *Arquimedes*.

Remeta-se cópia desta Recomendação à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, para ciência.

Publique-se. Registre-se.

São Lourenço da Mata, 09 de fevereiro de 2017.

**MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA**  
Promotora de Justiça

##### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA RECOMENDAÇÃO 003/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal ao final firmado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, II, da Constituição Federal, art. 26, V, 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça recebeu informações no sentido de que os comerciantes estabelecidos em Itaíba têm utilizado, de forma indevida, as calçadas e até mesmo as ruas, para exposição de mercadorias, ao invés de deixá-las apenas no interior das lojas, prejudicando, assim, a mobilidade dos cidadãos, jovens e adultos, obrigando-os a transitar pela rua, sob o risco de serem atropelados;

**CONSIDERANDO** que alguns comerciantes têm colocado trailer, barracas, cavaletes e cones em frente de seus pontos, impedindo o livre estacionamento de veículos automotores;

**CONSIDERANDO** que mesmo em dias não destinados à *feira livre de Itaíba*, tem se observado a presença de tendas ou barracas de venda de mercadorias diversas, no meio de rua, a exemplo do que ocorre na Praça Cel. Francisco Martins e Praça Gerson de Albuquerque Maranhão, prejudicando a mobilidade dos automóveis dando causa a possíveis acidentes e atropelamentos;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados Constituição Federal e na legislação infraconstitucional relacionado ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termos de Ajustamento de Conduta;

**CONSIDERANDO** que as ruas e as calçadas são bens de uso comum do povo e as instalações de barreiras impedem a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou não, infringem nitidamente os arts. 3º e 4º da Lei Federal nº 10.089/00,e, que o direito constitucional à acessibilidade urbana não é uma garantia restrita às pessoas com deficiência, mas a todos cidadãos que têm direito inalienável de percorrer ruas, praças e avenida;

**CONSIDERANDO** que as práticas acima mencionadas não se coadunam com o Plano Diretor de Itaíba;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** aos proprietários de estabelecimentos comerciais que se abstenham de utilizar as calçadas, as ruas e qualquer ambiente público para exposição de suas mercadorias, bem como, que se abstenham de colocar trailer, barracas, cavaletes e cones em frente de seus pontos comerciais, uma vez que o estacionamento público independe de qualquer vínculo de clientela com as lojas;

**RECOMENDAR** à Senhora Prefeita do Município de Itaíba que adote as medidas de poder de polícia necessárias à fiscalização e à cessação das irregularidades ora noticiadas, inclusive no tocante à presença de trailer, barracas, cavaletes, cones, tendas ou barracas de comerciantes em calçadas, ruas e qualquer ambiente público.

Objetivando otimizar a publicidade e o cumprimento da presente recomendação, determino que sejam encaminhadas cópias à Exma. Sra. Prefeita Municipal, à CDL de Itaíba (para que a entidade providencie a divulgação da presente recomendação aos proprietários de estabelecimentos comerciais de Itaíba, para que possam ajustar-se à legalidade e se absterem de dar continuidade às práticas ora noticiadas), ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Itaíba.

Por meio de correio eletrônico, remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente, para conhecimento.  
Cumpra-se

Registre-se no *Arquimedes*.

Itaíba, 09 de fevereiro de 2.017

**ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL**

**INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2017.**  
**PORTARIA Nº 01/2017.**  
**AUTO Nº 2017/2566710.**

Apura supostas remoções ilegais de servidores públicos vinculados à rede municipal de ensino no Município de Jaqueira/PE.

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que algumas Professoras do Município de Jaqueira/PE, nesta data, formularam denúncias perante este órgão ministerial no sentido de que, por motivos de "perseguição política" (haja vista que, nas últimas eleições municipais – 2016 -, apoiaram a candidata "adversária" ao atual gestor), foram "removidas" das localidades onde exerciam, há certo tempo, as suas funções habituais e transferidas para outras, dentro do âmbito municipal, assim também ocorrendo com vários outros professores e servidores da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO, ainda de acordo com as informações prestadas, que os locais para os quais foram "removidos" eram, anteriormente, ocupados por Professores, que exerciam atividades idênticas às que passaram a exercer, assim como os locais em que exerciam as suas funções, atualmente, após as "remoções", também foram lotados com outros Professores que exercem, por óbvio, as mesmas atividades daqueles que foram dali "removidos", o que indica uma verdadeira "troca" de Profissionais;

CONSIDERANDO, também de acordo com as informações prestadas, por derradeiro, que as Professoras noticiantes, em reunião realizada com a presença de todos os professores da rede municipal, secretária adjunta de educação do Município de Jaqueira/PE, Secretário de Educação do Município de Jaqueira/PE e Prefeito do Município de Jaqueira/PE, no dia 02.02.107, foram testemunhas de que o Prefeito, em suas explanações da referida reunião, afirmou que *"iria ter essa troca porque tinham pessoas que se excederam a mais na política, mas que não era perseguição política."*

CONSIDERANDO que as Professoras noticiantes apresentaram a este órgão ministerial as suas portarias de "remoção", assinadas pelo Prefeito Municipal, cujo **motivo** ensejador do ato administrativo de remoção foi o *interesse da administração*, bem como a **motivação** administrativa consistiu na *"necessidade de reorganização e aperfeiçoar o quadro funcional da Secretaria de Educação, com a finalidade de atender o interesse, a conveniência e a oportunidade da Administração Pública."*

CONSIDERANDO a plausibilidade dos indícios de "perseguição política", veiculados nas declarações supracitadas, que, uma vez comprovados, podem caracterizar violação aos princípios da Legalidade, da Moralidade e da Impessoalidade Administrativa, sujeitando os seus responsáveis aos termos e sanções da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO a necessidade, clarividente, de uma maior apuração acerca dos fatos trazidos ao conhecimento deste órgão ministerial, objetivando verificar a adequação dos requisitos do ato administrativo e motivação administrativa, que ensejaram a remoção dos servidores em epígrafe, ao plano fático dos acontecimentos;

CONSIDERANDO que *"Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público."*, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.347/85.

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar supostas remoções ilegais de servidores públicos vinculados à rede municipal de ensino no Município de Jaqueira/PE;

NOMEAR o(a) servidor(a) Ana Paula Lopes de Oliveira para funcionar como Secretário(a) Escrevente;

**DETERMINO** desde logo:

1. que seja requisitado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Jaqueira/PE, MARIVALDO SILVA DE ANDRADE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da presente notificação, a seguinte documentação:

a)relação dos professores que atuavam nesse município no ano de 2016, especificando a localidade em que exerciam suas funções, o regime de trabalho (concurso ou contrato), data de admissão (no caso dos não-concursados, a data do primeiro contrato);

b)relação dos professores que atuam nesse município neste ano de 2017, especificando a localidade em que exercem/exercerão suas funções, o regime de trabalho (concurso ou contrato), data de admissão (no caso dos não-concursados, a data do primeiro contrato);

c)lista dos professores, auxiliar de serviços gerais e demais servidores vinculados à rede municipal de ensino que foram removidos, discriminando-se as localidades, apontando os seus substitutos e determinando-se os critérios para cada situação individual, tendo em vista que os atos administrativos devem ser motivados, sob pena de serem considerados ilegais;

d)relação dos aprovados no último concurso público, apontando qual o último convocado em cada função;

e)lei de plano de cargos e salários dos profissionais de educação aprovada nesse município;

f)informação sobre a existência de transporte escolar, esclarecendo se este atende aos professores de todas as localidades.

2. remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

3. encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4. após o decurso do prazo referido no item 1 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Maraial, 08 de Fevereiro de 2017

**Emmanuel Cavalcanti Pacheco**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 013/2017**

O organizador da Prévia de Carnaval - Bar do Heleno a ser realizado nesta cidade, **HELENO ALEIXO DE SOUZA, portador do CPF nº 033.087.358-06, brasileiro, residente a Rua José Marques de Oliveira, nº 103, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE,

com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover a Prévia de Carnaval - Bar do Heleno a ser realizada com início a partir das vinte e duas horas do sábado (11.02.2017) e término às duas horas do domingo (12.02.2017), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **"É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";**

**CLÁUSULA II** – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu evento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 09 de fevereiro de 2017.

**ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**  
Promotor de Justiça

**HELENO ALEIXO DE SOUZA**  
Organizador

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 014/2017**

O organizador da Festa a ser realizada no Recanto do Forró, localizada na Rua Humberto Rocha Carvalho, nº 20, Distrito de Fazenda Nova, **JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, RG nº 2.643.109 SDS-PE e CPF nº 450.044.124-72, brasileiro, casado, Empresário, residente na Rua Humberto Rocha Carvalho, nº 20, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover a festa com início das vinte e duas horas do sábado (11.02.2017) e término às duas horas do domingo (12.02.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **"É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";**

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 09 de fevereiro de 2017.

**ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**JOSÉ RAMOS DOS SANTOS**  
Empresário

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 015/2017

O organizador do Show a ser realizado na Piscina de Biu de Vavá, localizada no Distrito de Barra de Farias, **ALTIERES DE QUEIROZ ARAÚJO**, portador do RG nº 7.498.305 SDS/PE e CPF nº 067.419.374-12, brasileiro, solteiro, Empresário, residente a Rua Berenice Araújo, nº 65, Centro, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o empresário responsável por promover a festa com início das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (18.02.2017), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "**É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**";

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 09 de fevereiro de 2017.

**ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**ALTIERES DE QUEIROZ ARAUJO**  
Organizador



Viva a Gentileza  
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

